

ESTADO DE RONDÔNIA	Assentata Iniciativa
05 AGO 2014	
Protocolo:	013/14
Processo:	013/14



Veto Total nº 142/14

AO EXPEDIENTE

Em: 16 JUL 2014

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 147 , DE 15 DE JULHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes, mantendo benefícios conquistados” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 146/2014-ALE, de 25 de junho de 2014.

Senhores Deputados, insta fristar, desde logo, que essa Casa de Leis Estadual legislou sobre matéria privativa da União Federal, usurpando competência do Governo Federal, o que configura flagrante inconstitucionalidade formal do citado Projeto de Lei. Vale dizer que o assunto em pauta já nasceu viciado, no âmbito desse Parlamento.

As matérias debatidas e aprovadas na Assembleia Legislativa como TV por assinatura, provedores de *internet*, planos de saúde, serviço ligado à educação e a outros de natureza contínua, são assuntos de cunho empresarial, e como tal têm repercussão no Direito Comercial e no Direito Civil, sendo que pelo exposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, a competência para Legislar sobre esses temas é do Poder Público Federal.

Por isso, já existem na esfera Federal as Agências Reguladoras que foram instituídas justamente com o objetivo de cuidar dessa relação do mundo empresarial com o direito do consumidor, criando-se essa reserva, quando envolve temas que são regulados em nível nacional.

Assim, essas relações de direito do consumidor, no âmbito do ramo empresarial, não podem receber tratamento individualizado por Estado da Federação como é proposto pelo Poder Legislativo Estadual.

Saliente-se, ainda, que o consumo não constitui fenômeno estanque. Trata-se de fato que se expande, alcançando inúmeros campos do conhecimento, como no direito civil, comercial, empresarial, econômico, dentre outros. Daí, a questão do consumidor, sob esse aspecto do ramo empresarial, merecer tratamento jurídico uniforme, vale dizer, vindo de um só comando, a União Federal.

Assim, torna-se evidente a inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei proposta pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 JUL 2014
<i>Wiley</i>
Servidor (nome legível)